



PARECER Nº 40/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.

Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Resolução nº 07/2026.

Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Alteração do Regimento Interno. Instituição da “Láurea 19 de Maio – Mário Miranda”. Matéria de economia interna e função honorífica do Legislativo. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa parlamentar coletiva, que visa alterar a Resolução nº 397/2018 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aluminio), com o objetivo de inserir o Artigo 166-A e instituir a “Láurea 19 de Maio – Mário Miranda”. A honraria destina-se a homenagear cidadãos e familiares daqueles que participaram efetivamente do processo de Emancipação Político-Administrativa do Município de Aluminio. A proposta estabelece um rito rigoroso para a concessão, incluindo a formação de comissão mista e a realização de audiência pública para o levantamento dos registros históricos. Eis o objeto da proposição.

Por se tratar de norma *interna corporis*, o rito deve seguir o Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que a instituição de honrarias e a organização das sessões solenes são matérias de economia interna do Poder Legislativo. A propositura encontra amparo no exercício da função ministerial e honorífica da Câmara, prevista genericamente no art. 26 da Lei Orgânica Municipal e detalhada no Regimento Interno. A inserção do Art. 166-A respeita a técnica legislativa e a autonomia organizativa desta Casa.

A estrutura da honraria, que condiciona a entrega ao Decreto Legislativo e à prévia consulta pública, está em harmonia com as funções típicas do Poder Legislativo e com o



princípio da publicidade. Ao exigir a participação da sociedade civil e de audiência pública (§2º do Art. 166-A), o projeto reforça o caráter democrático da distinção. Ressalte-se que a homenagem a Mário Miranda, figura histórica da emancipação, atende ao interesse público de preservação da memória local, não havendo óbice à denominação póstuma de láureas em âmbito municipal.

Quanto à forma, o art. 180, §1º, I, do Regimento Interno estabelece que as Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno da Câmara e que a alteração ou reforma do Regimento deve ser objeto de projeto de resolução. Nos termos do art. 186, o Regimento pode ser alterado por proposta de qualquer Vereador.

CONCLUSÃO

Da análise dos dispositivos apresentados na propositura, conclui-se pela inexistência de óbice jurídico ao seu recebimento, estando a matéria em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com a autonomia administrativa da Câmara Municipal.

Para sua aprovação necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e deverá ser deliberado numa única fase, conforme Arts. 252, inciso II, e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

É o parecer.

Alumínio/SP, 11/03/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7M5Z-4ZW4-8POY-0UFW>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7M5Z-4ZW4-8POY-0UFW